A C Ó R D Ã O

TC-016677.989.22-0

Convenente: Unidade Regional de Ensino de Capivari – Secretaria da Educação.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Edivilson Cardoso Rafaeta (Dirigente Regional de Ensino) e Alair Candelária Bernardinetti Lelli (Dirigente Regional de Ensino Substituta).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2022.
Valor: R$12.981.587,77.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.
Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPORTE ESCOLAR. ERRO MATERIAL SANADO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO FINANCEIRA COMPATÍVEL COM O NÚMERO REAL DE ALUNOS ATENDIDOS. REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2022 a título de Convênio s/nº, celebrado em 6/6/2022, no âmbito do Processo nº SEDUC-PRC-2022-02924-DM, havido entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Unidade Regional de Ensino de Capivari, e a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOIH-FLGS-7JGG-4AN2

Prefeitura do Município de Indaiatuba, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R$ 12.981.587,77.

Recomenda ao Órgão Conveniado que, nas futuras Prestações de Contas, evidencie nos documentos comprobatórios da contrapartida municipal o número do Ajuste a que se refiram, de modo a assegurar a rastreabilidade e a fidedignidade das informações prestadas, bem como que discrimine as quantidades correspondentes a cada tipo de serviço executado, a fim de aprimorar a transparência e a precisão dos demonstrativos apresentados.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOIH-FLGS-7JGG-4AN2